

CONTRATO Nº MINUTA/2026

Processo nº AGSUS.009498/2025-32

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS
(AgSUS) E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

I. **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, CEP: 70750-525, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX, documento de identidade XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, residente a rua do XXXXXXXXXXXXXXXX, número XXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada neste ato como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da XXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o fornecimento mensal continuado de postos de serviço na área da comunicação social de Jornalista, Fotojornalista, Editor de mídia audiovisual, Operador de Câmera e Assistente de Operações Audiovisuais, sob a forma de execução indireta, pelo período de 12 (meses).

1.2. A Proposta Comercial da CONTRATADA, o edital e anexos da licitação fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade, nos limites previstos no Regulamento de Compras de Contratações da AGSUS.

2.2. A prorrogação ficará condicionada aos interesses da CONTRATANTE, à demonstração de vantajosidade econômica, ao bom desempenho do contrato e à concordância da CONTRATADA.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

LOTE	ITEM	TIPO	ESCALA	QTD. POSTO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR MENSAL POR TIPO
1	1	Jornalista	35h/semanais	6		
	2	Fotojornalista		1		
	3	Editor de mídia audiovisual	40h/semanais	2		
	4	Operador de Câmera		2		
	5	Assistente de Operações Audiovisuais		3		
VALOR TOTAL ANUAL						

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, aquisição de materiais e equipamentos, treinamentos, seguros, e quaisquer outras despesas necessárias para o cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos descritos nesta cláusula são meramente estimativos, não gerando, em nenhuma hipótese, obrigação da CONTRATANTE de solicitar ou contratar a totalidade dos serviços previstos, sendo devidos à CONTRATADA apenas os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente solicitados, contratados e executados.

3.4. O pagamento pelos serviços será ajustado proporcionalmente ao período efetivamente prestado e aos serviços realmente realizados. Caso o contrato tenha início em data diferente da previamente estabelecida ou se houver variação na quantidade e tipo de serviços prestados, o pagamento será recalculado com base nos valores estimados e no tempo real de execução dos serviços.

3.5. Para efeito do ajuste proporcional, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente uma planilha detalhada, contendo a quantidade de postos e o período efetivamente trabalhado. A referida planilha deverá ser aprovada pela CONTRATANTE antes de qualquer pagamento. O valor a ser pago será calculado com base na planilha aprovada e será proporcional aos serviços efetivamente prestados durante o período de faturamento.

DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTOS A SERVIÇO

3.6. Do valor acima estão excluídos valores referentes ao reembolso com custos de deslocamento/viagem a serviço dos empregados ocupantes dos postos contratados, os quais serão ressarcidos à contratada nos seguintes termos:

3.6.1. **Ressarcimento de passagens:** Serão ressarcidos os valores efetivamente pagos em passagens aéreas, rodoviárias ou em outros modais, acrescidos de taxas e emolumentos indispensáveis, mediante apresentação de:

- Bilhete original (ida e volta);
- Comprovante de pagamento;
- Pesquisa de preços demonstrando que foi obtida a tarifa mais vantajosa para a data/horário solicitados;
- Relatório de viagem assinado pelo empregado.

3.6.2. **Ressarcimento de diárias:** Os valores de diárias, referentes a hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de destino, serão ressarcidos, mediante apresentação do Relatório da alínea d) do item anterior, conforme tabela abaixo e poderão ser reajustados, por meio de Termo de Apostilamento ou Termo Aditivo, por ocasião da atualização dos valores correspondentes para os trabalhadores da AgSUS:

TIPO DE DIÁRIA	VALOR	APLICAÇÃO
Diária Cheia 1	R\$600,00	Capitais e região metropolitana, por pernoite
Diária Cheia 2	R\$550,00	Demais localidades, por pernoite
Meia diária	R\$300,00	Viagem com ida e volta no mesmo dia ou permanência adicional sem pernoite

3.6.3. Os pedidos de ressarcimento, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverão ser apresentados aos fiscais de contrato até o dia 20 do mês subsequente à realização da viagem.

3.6.4. A CONTRATANTE não ressarcirá despesas com diárias em caso de deslocamentos antecipados ou postergados por interesse particular do viajante ou em desacordo com a solicitação por escrito à CONTRATADA.

3.6.5. A CONTRATANTE não ressarcirá à CONTRATADA os valores correspondentes a diárias em caso de viagens canceladas/não realizadas.

3.6.6. Eventuais multas por remarcação, cancelamento ou não comparecimento ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.6.7. Os ressarcimentos aprovados deverão constar da fatura/nota fiscal mensal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

4.2. O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, referente à prestação de serviço, devendo o período de medição mensal se compreendido entre o dia 25 do mês anterior ao dia 25 do mês de competência, de forma a permitir o fluxo adequado de procedimentos internos da Agência, tramitando o processo de realização do pagamento até 5º dia útil do mês subsequente.

4.3. O valor do pagamento poderá ser afetado pela ocorrência de ressarcimento de despesas com deslocamentos a serviço, bem como com a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado, conforme Termo de Referência.

4.4. O reembolso de despesas com deslocamentos e permanência dos colaboradores da CONTRATADA por interesse da CONTRATANTE deverão constar, mediante prestação de contas aprovada, das faturas mensais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A contratação será atendida pelo centro de custos: 1.1.01.01 Manutenção Administrativa da Agência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE **obriga-se** a:

6.2. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, nas condições e prazos estabelecidos;

6.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e aos sistemas necessários para a adequada execução dos serviços;

6.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ou solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

6.5. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório;

6.6. Analisar a documentação apresentada pela CONTRATADA em prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa;

6.7. Conceder prazo para regularização de descumprimentos, salvo casos de má-fé ou incapacidade da CONTRATADA, antes de aplicar rescisão contratual ou sanções;

6.8. Solicitar à CONTRATADA, quando necessário, substituições e treinamentos de pessoal, observando o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e atribuições do contrato;

6.9. Designar formalmente o fiscal de contrato e o gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela interlocução com a CONTRATADA;

6.10. Prestar esclarecimentos sobre procedimentos internos que interfiram direta ou indiretamente na execução dos serviços;

6.11. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, com vistas à sua pronta correção;

6.12. Em caso de indício de irregularidades nos recolhimentos previdenciários ou do FGTS, oficial os órgãos competentes (Receita Federal e Ministério do Trabalho, respectivamente);

6.13. Caso a documentação comprobatória não seja apresentada, reter pagamento proporcional até regularização, e, após 15 (quinze) dias, efetuar pagamentos diretamente aos empregados, sem configurar vínculo empregatício.

6.14. A CONTRATANTE compromete-se ainda a fornecer:

6.14.1. Local adequado para a guarda de equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços;

6.14.2. Acesso aos sistemas de comunicação interna, quando necessário ao bom desempenho contratual;

6.14.3. Informações sobre o layout das instalações e eventuais alterações que impactem na prestação dos serviços;

- 6.14.4. Treinamento e orientações sobre procedimentos específicos da CONTRATANTE que sejam relevantes para a correta execução contratual;
- 6.14.5. Apoio para obtenção de documentos ou autorizações necessárias à execução das atividades, quando tais providências dependerem da CONTRATANTE

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 7.1. O serviço objeto deste contrato deverá ser executado por profissionais rigorosamente treinados e credenciados por instituição legalmente habilitada e registrada junto as instituições competentes, com cursos de reciclagem atualizados, observando a cordialidade, discrição e a atenção indispensáveis para garantir a ordem e a segurança das instalações e das pessoas que nelas trabalham.
- 7.2. A CONTRATADA deverá responder, nos prazos legais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e outras correlatas, tais como salários, seguros, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, crachás, equipamentos de proteção individual (EPIs) e outras que venham a ser exigidas.
- 7.3. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno da AgSUS, inclusive quanto ao acesso às dependências, e comunicar imediatamente qualquer anormalidade constatada, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 7.4. Devido ao acesso a informações sigilosas altamente sensíveis aos quais os empregados que ocuparem os postos de trabalho virão a ter acesso, deverá ser apresentado atestado de antecedentes civis e criminais de toda a mão de obra escalada para atuar nos postos de trabalho contratados, deverá atender prontamente às solicitações de substituição de profissionais considerados inadequados, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação.
- 7.5. A CONTRATADA deverá fiscalizar regularmente seus empregados, registrando e controlando diariamente a assiduidade e a pontualidade, bem como as ocorrências havidas, permitindo à fiscalização da Contratante acesso a esses registros.
- 7.6. A CONTRATADA deverá manter a disciplina e a apresentação pessoal dos empregados, bem como recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante empregados com a qualificação mínima exigida neste Termo de Referência.
- 7.7. É obrigação da CONTRATADA relatar, imediatamente, à Contratante qualquer irregularidade ou situação que comprometa a segurança e a integridade dos postos.
- 7.8. A prestação do serviço deve assegurar a cobertura integral dos postos, no que se aplica, respeitando integralmente a legislação trabalhista vigente, sendo vedada a prorrogação da jornada de trabalho, e exigida a reposição imediata em caso de ausência.
- 7.9. É obrigação da CONTRATADA relatar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade ou situação que comprometa a segurança e a integridade dos postos.
- 7.10. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome ou a imagem da AgSUS em quaisquer materiais de divulgação empresarial, salvo autorização prévia e por escrito, sob pena de rescisão imediata do contrato.
- 7.11. A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos aos bens, equipamentos, instalações, patrimônio da Contratante ou de terceiros, incluindo danos materiais e pessoais, a que título for.
- 7.12. CONTRATADA poderá absorver, prioritariamente, os trabalhadores que prestem os mesmos serviços a CONTRATANTE, desde que:
- I - haja consentimento do trabalhador para a contratação;
 - II - os profissionais atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência; e,
 - III - haja interesse da CONTRATANTE.
- 7.13. A absorção da mão-de-obra tem como objetivo garantir a continuidade do serviço, preservar o conhecimento acumulado e minimizar os impactos sociais decorrentes da substituição contratual, sem que tal medida gere vínculo de qualquer natureza entre os trabalhadores e a CONTRATANTE.
- 7.14. A CONTRATADA deverá realizar a supervisão das atividades, por meio da designação de um preposto apresentado pela contratada sem dedicação exclusiva à Agência e sem custos para a CONTRATANTE, a frente contrato celebrado.
- 7.15. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, junto com a fatura, o pagamento de salários, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e correspondentes encargos sociais dos profissionais. A ausência da comprovação poderá ensejar penalidades, glosas ou retenção de pagamento.
- 7.16. A CONTRATADA deverá apresentar “Atestado de Antecedentes Criminais”, de toda mão de obra especializada fornecida para atuar nas instalações da AgSUS, bem como a qualificação profissional para execução os serviços.
- 7.17. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado:
- I - Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado durante todo o período de trabalho;
 - II - Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá;
 - III - Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
 - IV - Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
 - V - Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
 - VI - Cumprir as normas internas da CONTRATANTE;
 - VII - Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
 - VIII - Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade;
 - IX - Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
 - X - Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
 - XI - Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
 - XII - Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
 - XIII - Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
 - XIV - Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
 - XV - Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
 - XVI - Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
 - XVII - Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à fiscalização e/ou ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

XVIII - Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

XIX - Não abordar autoridades ou empregados da Agência para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;

XX - Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

7.18. É vedada a utilização compartilhada dos recursos humanos e materiais vinculados a este contrato para a execução simultânea de outros contratos.

7.19. A comprovação da qualificação técnica da mão de obra deverá ser realizada por meio da apresentação dos respectivos certificados de curso de formação expedidos por instituições reconhecidas e habilitadas.

7.20. Na extinção ou rescisão dos contratos de trabalho, deverão ser entregues no prazo estipulado os termos de rescisão homologados, guias de recolhimento previdenciário, extratos FGTS e exames demissionais.

7.21. A apresentação da documentação deverá ser atualizada sempre que houver admissão de novos empregados.

7.22. A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizados planos de contingência e continuidade dos serviços, que garantam a manutenção das operações mesmo em situações imprevistas, como ausências repentinas de empregados, falhas técnicas ou eventos emergenciais. Esses planos deverão ser apresentados à fiscalização da AgSUS sempre que solicitados e utilizados como base para a tomada de decisões em casos de interrupção ou comprometimento dos serviços contratados.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

7.22.1. A CONTRATADA responderá integralmente por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a Contratante de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária.

7.22.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação específica sobre acidentes de trabalho, assumindo todas as providências e responsabilidades em caso de ocorrência envolvendo seus empregados nas dependências da Contratante.

7.22.3. Sem prejuízo da obrigação de apresentar documentação comprobatória quando solicitada, a CONTRATADA deverá, independentemente de solicitação, comprovar tempestivamente o pagamento correto e integral dos encargos previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.

7.22.4. Antes do início da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante a relação nominal completa dos trabalhadores, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos (RG, CPF, CTPS, certificados, comprovantes de entrega de EPIs, PCMSO, PPRA, acordos de compensação de horas, ASOs (admissionais, periódicos e demissionais), fichas de registro contendo endereço e telefone, bem como CAGED, conforme legislação vigente. Idêntico procedimento deverá ser adotado para substituições durante a execução do contrato.

7.22.5. Mensalmente, junto à fatura, deverão ser encaminhados os comprovantes de pagamento de salários e benefícios, recolhimento de encargos previdenciários, FGTS, GFIP/SEFIP, folhas de pagamento, termos de rescisão homologados, comprovantes de pagamento de férias e 13º salário, e outros benefícios obrigatórios.

7.22.6. A CONTRATADA deve realizar o pagamento de salários até o 5º (quinto) dia útil do mês, mediante crédito em conta bancária indicada pelo empregado

7.22.7. Em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da fiscalização da Contratante, a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mesmo que não expressamente previstos neste Termo de Referência.

7.22.8. No término do contrato, deverá apresentar documentação autenticada relativa às rescisões contratuais e comprovantes referentes ao FGTS e demais obrigações legais, além de devolver todos os cartões de acesso às dependências, responsabilizando-se por ressarcir a Contratante em caso de extravio ou danos.

7.22.9. O acesso às dependências da Contratante será vedado a qualquer empregado não incluído na relação nominal de trabalhadores autorizados.

7.22.10. O descumprimento reiterado das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei.

7.22.11. Em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para preservar a AgSUS, reembolsando-a no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, caso haja condenação.

7.22.12. Em caso de inadimplência da CONTRATADA, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, reter valores das faturas para pagamento direto aos empregados, devendo a CONTRATADA fornecer toda a documentação necessária para viabilizar essa ação.

7.22.13. Na extinção ou rescisão contratual, entregar no prazo estipulado os termos de rescisão homologados, guias de recolhimento previdenciário, extratos FGTS e exames demissionais.

7.23. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

7.23.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente, antes do início dos serviços, um preposto com poderes e deveres claramente definidos para representar a empresa na execução do contrato. Este preposto deverá manter contato permanente com a área de gestão/fiscalização da AgSUS, coordenando, controlando e adotando as providências necessárias para a execução dos serviços.

7.23.2. O preposto não precisará estar disponível em tempo integral nas dependências da Contratante e não haverá necessidade de dedicação exclusiva do preposto a este contrato, porém deverá garantir atendimento imediato às solicitações e apresentar todas as informações requisitadas.

7.23.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que fundamentadamente, exigindo sua substituição imediata.

7.23.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a execução dos serviços em dias e horários diferentes dos originalmente contratados, desde que haja comunicação prévia, podendo haver compensação de carga horária conforme previsto no dissídio da categoria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA para execução do objeto desta Seleção de Fornecedores, prestará, em até 05 (cinco) dias úteis da data de convocação para assinatura do contrato, garantia fixada em **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, em favor da AgSUS, nos termos do art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

I - **Caução em dinheiro;**

II - **Seguro-garantia;**

III - **Fiança bancária.**

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a rescisão contratual.

8.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da caução em dinheiro.

8.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA

8.5. Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

8.5.1. A carta de fiança bancária deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento; ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia; a caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária de titularidade da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, a ser informada oportunamente ao(s) licitante(s) vencedor(es);

8.6. A Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

8.7. A garantia terá o seu valor atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato durante a sua execução.

8.8. Sempre que necessário poderá ocorrer a atualização da garantia, assim como sua complementação.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto-fim, no todo ou em parte.

9.2. A Contratada será integralmente responsável pela conformidade dos serviços prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

10.1. O preço ora proposto poderá ser alterado quando houver majoração do salário da categoria envolvida na proposta (data base janeiro) e/ou alteração de encargos, insumos ou tributos, quando será efetuada alteração da remuneração nas mesmas bases do(s) aumento(s) verificado(s), conforme normativos aplicáveis.

10.2. Para qualquer alteração de preço, a proponente deverá apresentar planilha detalhada com a formação de preços, demonstrando claramente a composição dos custos e o impacto das variações mencionadas. A documentação deverá ser entregue à CONTRATANTE para análise e aprovação, garantindo transparência e justificativa adequada para o ajuste.

10.3. O reajuste dos valores a serem ressarcidos a título de diárias para os trabalhadores alocados nos postos de trabalho objeto deste contrato poderão ser objeto de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento por ocasião da atualização dos valores correspondentes para os trabalhadores da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e ininterrupta, em conformidade com as especificações do instrumento convocatório e de acordo com as escalas de trabalho previstas pelo AgSUS.

11.2. Os postos de trabalho respeitarão a legislação trabalhista vigente, observando especialmente:

11.2.1. Para jornada de 35h: intervalo conforme CCT.

11.2.2. Para jornada de 40h: intervalo de 1h obrigatório conforme CLT art. 71.

11.3. Horas trabalhadas extra jornada serão preferencialmente compensadas em folgas ou, secundariamente, pagas conforme dissídio da categoria.

11.4. O pagamento das horas extra, incluindo aquelas referentes ao trabalho em finais de semana, feriados e pontos facultativos, está condicionada a autorização por escrito, assinada pelo gestor ou pelos fiscais do contrato.

11.5. A prestação dos serviços previstos se dará majoritariamente em Brasília/DF, nas dependências da AgSUS. A carga horária poderá ser realizada em regime de teletrabalho, de forma excepcional, conforme a necessidade da Unidade de Comunicação, observado o disposto no Termo de Referência.

11.6. A CONTRATADA responde integralmente pela cobertura de ausências, incluindo faltas, licenças, férias e afastamentos. Nenhum custo adicional será devido pela substituição de profissional. O valor contratado reflete tal obrigação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao prestador, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência;
- II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
- VI - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

12.2. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.3. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acuteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

12.4. O processo de aplicação de penalidades será instruído observado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. É imprescindível observar os artigos 74 a 78 do [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#), conforme aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025.

13.2. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- c) quebra do sigilo profissional;
- d) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- e) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;

f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

13.4. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da proponente.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA**

14.1. Fica expressamente proibida a adoção de quaisquer práticas discriminatórias ou limitativas no cumprimento do objeto deste instrumento, bem como em sua manutenção, em razão de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade ou qualquer outra condição vedada por lei.

14.2. Em caso de descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no item 14 deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Os proponentes deverão declarar conhecimento das normas brasileiras de prevenção à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e à Lei de Lavagem de Dinheiro nº 9.613/1992, comprometendo-se a cumprir integralmente tais normas por si, seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

15.2. As partes concordam em manter conduta ética e máximo profissionalismo durante toda a vigência do contrato, especialmente na execução do objeto contratado.

15.3. No exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato, os proponentes comprometem-se a:

I - Não oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, a agentes da AgSUS, pessoas a eles relacionadas ou terceiros, com o intuito de obter benefício ilícito, influenciar decisões ou direcionar negócios;

II - Adotar e implementar práticas eficazes de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, visando prevenir atos ilícitos, fraudes, corrupção ou lavagem de dinheiro por parte de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados;

III - Não empregar, nem direta nem indiretamente, práticas análogas ao trabalho escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de menor aprendiz conforme a legislação trabalhista vigente;

IV - Abster-se de qualquer prática discriminatória na contratação e manutenção de empregados, vedando discriminações por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

V - Obedecer e garantir que a prestação dos serviços esteja em estrita conformidade com as normas internas da AgSUS;

VI - Zelar pela imagem e reputação da AgSUS, abstendo-se de atos que possam prejudicar seu nome comercial. Em caso de uso indevido de marcas, nomes ou expressões vinculados à AgSUS, responderá por eventuais perdas e danos;

VII - Participar dos treinamentos oferecidos pela AgSUS relacionados à legislação anticorrupção, políticas internas e ao Código de Ética e Conduta da instituição;

VIII - Executar suas atividades observando as normas ambientais vigentes, comprometendo-se com a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas nocivas, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação de crimes ambientais e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.4. Além disso, a proponente deverá declarar que não está envolvida em investigações ou alegações relacionadas a lavagem de dinheiro, delitos financeiros, financiamento de atividades ilícitas, corrupção, fraude em licitações ou atos ilícitos contra a Administração Pública.

15.5. Compromete-se, ainda, a notificar imediatamente a AgSUS caso tome conhecimento de qualquer pagamento indevido realizado, direta ou indiretamente, por seus colaboradores ou terceiros contratados.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

16.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

16.2. Na hipótese de a CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATANTE, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

16.3. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATANTE, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

17.2. A CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO USO DAS MARCAS**

18.1. Fica desde já convencionado entre os signatários do futuro contrato que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

18.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout a ser previamente aprovado.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

19.1. A CONTRATANTE designará funcionários para executarem o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, incluindo a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado.

19.2. O acompanhamento e a fiscalização ora previstos não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em tais casos, responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

19.3. Na fiscalização das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outros, os seguintes documentos:

- I - No primeiro mês de prestação dos serviços, relação nominal dos empregados, cargos, horários, documentos pessoais, responsáveis técnicos (quando aplicável);
- II - CTPS assinadas da equipe e responsáveis técnicos;
- III - Exames médicos admissionais;
- IV - Certidões negativas (CND, CRF, CNDT e demais de tributos estaduais, municipais e distritais);
- V - Documentação complementar, quando solicitada, como extratos INSS/FGTS, folhas de pagamento, contracheques, comprovantes de benefícios e treinamentos.

19.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar auditorias internas ou externas, a qualquer momento durante a vigência do contrato, para verificar a conformidade da execução dos serviços, a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como a aderência aos requisitos técnicos e administrativos previstos. A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário para a realização dessas auditorias, incluindo o acesso às instalações, documentos, sistemas e pessoas envolvidas.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

20.1. O contrato firmado não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da Contratada com a Contratante, sendo a proponente a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

21.1. As condições estipuladas em contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termos aditivos ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

21.2. Alterações poderão ser feitas com base na justificativa de necessidade e da AgSUS. As alterações devem limitar-se a termos aditivos ou apostilamentos, desde que devidamente justificadas e comprovadas pela AgSUS.

21.3. O instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela AgSUS, e deverão seguir o [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) (Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025), especialmente observados os artigos 62, parágrafos § 1º e § 2º e artigo 63.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no seu [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) e, supletivamente, pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal - CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

Brasília, na data da assinatura eletrônica.